

Sem medo do leão

Guerra fiscal no STJ

Marcia Barbosa P. de Sousa*

GERENTE

Recentemente o STJ analisou um caso de grande repercussão acerca da polêmica Guerra Fiscal. Cuida-se de um processo que envolve uma rede varejista goiana que foi autuada por utilizar benefício fiscal concedido pelo Estado de Goiás. O incentivo concedido reduz o ICMS de 12% para 9%, de modo que na ocasião do recolhimento do imposto no Mato Grosso a empresa se creditaria integralmente do valor destacado nas notas fiscais em Goiás. Contudo, como fazem todos os estados, o Estado do Mato Grosso recusou-se a aceitar o uso integral dos créditos, afirmando que o crédito devia se limitar ao efetivo recolhimento, ou seja, apenas 9%. A empresa goiana relatou que sofreu autuação ao efetuar a entrada das mercadorias no estado, uma vez que o ICMS cobrado à época perfazia uma alíquota de 17%, motivo pelo qual a discussão foi levada ao Judiciário.

De acordo com os ministros do STJ, os Estados não podem negar vigência a benefícios fiscais concedidos por outros, ainda que o CONFAZ não tenha se manifestado, e mesmo que os benefícios

contrariem a Constituição Federal.

Ainda, afirmaram os ministros, que o instrumento a ser utilizado pelo Estado descontente é o ajuizamento de uma ação no Supremo Tribunal Federal para questionar normas que criam tais benefícios fiscais. O principal argumento é de que os Estados não podem negar eficácia aos benefícios concedidos por outros, já que as normas se presumem constitucionais até que ocorra manifestação contrária do Judiciário.

Portanto, a ineficácia do crédito fiscal somente poderá ocorrer quando houver anulação do ato concessivo de isenção ou benefício. Enquanto a lei que concedeu benefício ou isenção existir no mundo jurídico de maneira válida e eficaz, não há que se falar em ineficácia do crédito fiscal.

Assim, acreditamos que a recente decisão do STJ beneficia os contribuintes que injustamente tem seus créditos glosados e prestigia o equilíbrio do pacto federativo ao entender que só poderá haver glosa de créditos quando a lei que concedeu benefício ou isenção não mais se encontrar válida e eficaz no ordenamento jurídico.

* Márcia Barbosa é Gerente da Branco Advogados